

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2022 – DA SEMSA/FMS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS E A EMPRESA E, H, K & MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SANTARÉM neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68.040-050, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, n.º 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF n.º 698.248.862-49 e cédula de identidade RG n.º 3887638 PC/PA, segundo o Decreto n.º 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 202, e a empresa **E, H, K & MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.908.431/0001-06, sediada na Av. Marechal Rondon, n.1144, sala 212, Santa Clara, CEP: 68.005-095, Santarém - Pará, e-mail: [ekmedicos@hotmail.com](mailto:ekmedicos@hotmail.com), neste ato representada pela **Sra. Elen Cristina Sena Portela**, brasileira, médica, CRM/PA 14.456, portador do RG PC/PA 5155916 e CPF (MF) n.º 839.491.512-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/2022, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

| ESTOQUE DE PLANTÕES A SEREM CONTRATADOS |                       |          |     |
|-----------------------------------------|-----------------------|----------|-----|
| ITEM                                    | ESPECIALIDADE         | DURAÇÃO  | QTD |
| 1.1                                     | Clínico Geral Diurno  | 12 Horas | 155 |
| 1.2                                     | Clínico Geral Noturno | 12 Horas | 124 |
| TOTAL DO ESTOQUE MENSAL DE PLANTÕES     |                       |          | 279 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

| SERVIÇO        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | DURAÇÃO  | VALOR UNITÁRIO |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| PLANTÃO MÉDICO | Durante o período do plantão médico, o profissional de saúde deverá realizar o atendimento de todo e qualquer demanda espontânea e de urgência do equipamento de saúde qual estiver adstrito. O profissional deverá permanecer nas dependências da unidade durante o período do plantão sob pena de penalização contratual. | 12 HORAS | R\$ 1.600,00   |

**ESTOQUE DE SOBREAVISO A SEREM CONTRATADOS**

| ITEM                                                                | ESPECIALIDADE                                                         | QTD | VALOR      |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| SOBREAVISO - RONDA DIÁRIA PARA VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO |                                                                       |     |            |
| 1.1                                                                 | O Médico deverá permanecer na Unidade pelo período mínimo de 04 horas | 31  | R\$ 400,00 |

**1. DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

| ITEM | ESPECIALIDADE        | DURAÇÃO  | QUANT. DIAS | PROFISSIONAIS | PLANTÕES MENSAIS | VALOR        | CUSTO          | MÊS DE REFERÊNCIA |
|------|----------------------|----------|-------------|---------------|------------------|--------------|----------------|-------------------|
| 1    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 31          | 5             | 155              | R\$ 1.600,00 | R\$ 248.000,00 | JANEIRO           |
| 2    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 28          | 5             | 140              | R\$ 1.600,00 | R\$ 224.000,00 | FEVEREIRO         |
| 3    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 31          | 5             | 155              | R\$ 1.600,00 | R\$ 248.000,00 | MARÇO             |
| 4    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 30          | 5             | 150              | R\$ 1.600,00 | R\$ 240.000,00 | ABRIL             |
| 5    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 31          | 5             | 155              | R\$ 1.600,00 | R\$ 248.000,00 | MAIO              |
| 6    | CLÍNICO GERAL DIURNO | 12 horas | 30          | 5             | 150              | R\$ 1.600,00 | R\$ 240.000,00 | JUNHO             |

| ITEM | ESPECIALIDADE         | DURAÇÃO  | QUANT. DIAS | PROFISSIONAIS | PLANTÕES MENSAIS | VALOR        | CUSTO          | MÊS DE REFERÊNCIA |
|------|-----------------------|----------|-------------|---------------|------------------|--------------|----------------|-------------------|
| 1    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 31          | 4             | 124              | R\$ 1.600,00 | R\$ 198.400,00 | JANEIRO           |
| 2    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 28          | 4             | 112              | R\$ 1.600,00 | R\$ 179.200,00 | FEVEREIRO         |
| 3    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 31          | 4             | 124              | R\$ 1.600,00 | R\$ 198.400,00 | MARÇO             |
| 4    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 30          | 4             | 120              | R\$ 1.600,00 | R\$ 192.000,00 | ABRIL             |
| 5    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 31          | 4             | 124              | R\$ 1.600,00 | R\$ 198.400,00 | MAIO              |
| 6    | CLÍNICO GERAL NOTURNO | 12 horas | 30          | 4             | 120              | R\$ 1.600,00 | R\$ 192.000,00 | JUNHO             |

| ITEM | ESPECIALIDADE | DURAÇÃO | QUANT. DIAS | PROFISSIONAIS | QTD MENSAL | VALOR | CUSTO | MÊS DE REFERÊNCIA |
|------|---------------|---------|-------------|---------------|------------|-------|-------|-------------------|
|------|---------------|---------|-------------|---------------|------------|-------|-------|-------------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

|   |                             |         |    |   |    |            |               |           |
|---|-----------------------------|---------|----|---|----|------------|---------------|-----------|
| 1 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 31 | 1 | 31 | R\$ 400,00 | R\$ 12.400,00 | JANEIRO   |
| 2 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 28 | 1 | 28 | R\$ 400,00 | R\$ 11.200,00 | FEVEREIRO |
| 3 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 31 | 1 | 31 | R\$ 400,00 | R\$ 12.400,00 | MARÇO     |
| 4 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 30 | 1 | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 | ABRIL     |
| 5 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 31 | 1 | 31 | R\$ 400,00 | R\$ 12.400,00 | MAIO      |
| 6 | CLÍNICO GERAL<br>SOBREAVISO | 4 horas | 30 | 1 | 30 | R\$ 400,00 | R\$ 12.000,00 | JUNHO     |

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao Município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

4.5 Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades de saúde: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 2.678.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- 5.2. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2023, em valor total de **R\$ 2.678.800,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**.
- 5.3. - O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou serviços realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.
- 5.4. - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelos fiscais, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.
- 5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.
- 5.7. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.9. . Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.11. O reajuste será realizado por apostilamento;

**CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0005.2101.0000- MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA**

**FICHA: 856- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00**

**FONTE RECURSO: 1.600**

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

**a) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.
3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.
4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.
6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.
11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.
14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.
15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.
16. Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA.
17. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.
18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
19. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

21. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Pronto Socorro Municipal.

22. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

23. A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

25. A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

26. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

27. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico previsto na escala.

28. No caso de eventual falta de profissional médico e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do médico.

**b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**c) DAS OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS PLANTONISTAS**

1. Prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, conforme a necessidades, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de através da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).
2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
3. A substituição do plantão deverá se fazer no próprio local de trabalho, no caso de troca de plantão, o plantonista somente poderá se ausentar com a chegada do próximo escalado.
4. As eventuais trocas de plantão, da escala de serviço, deverão ser realizadas mediante solicitação e autorização prévia por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.
5. No caso de eventual troca de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
6. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

quinze minutos de antecedência.

7. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
8. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
9. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas e participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos.
11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.
13. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
14. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
15. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.
16. O Plantonista se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde;
17. Utilizar os impressos utilizados como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos com profissionalismo e educação, requeridos pelo especialista de plantão.
18. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
19. Não se ausentar do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes ao objeto deste credenciamento;
20. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
22. Executar conforme a melhor técnica nos plantões, as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
23. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital, assim como cumprir os horários estabelecidos para os plantões, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo plantão e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
24. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

empenho do serviço efetivamente prestado, instruindo com relatório de execução.

25. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário.

**d) OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

1. Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
2. Cumprir os horários estabelecidos, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento.
3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
4. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública.
5. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

**CLÁUSULA IX - DA Fiscalização**

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

| SERVIÇO                                                                                                                                | FISCAIS |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS |         |

9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

**CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

12.1– A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1– Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

12.1.2– Declaração de Inidoneidade.

12.2– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3– Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.4- A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2;

12.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA**

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública Nº 010/2022-SEMSA.

**CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrento vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 30 de dezembro de 2022.

**IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**Decreto n.º 759/2022 - GAP/PMS**  
**CONTRATANTE**

**E, H, K & MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**  
CNPJ sob o n.º 36.908.431/0001-06  
Elen Cristina Sena Portela  
CPF (MF) n.º 839.491.512-49  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

**ELEN CRISTINA SENA** Assinado de forma digital  
**PORTELA:839491512** por ELEN CRISTINA SENA  
**PORTELA:83949151249**

49  
2 \_\_\_\_\_

*Elen Cristina Sena Portela*